

PROC. 3140/17  
PLL 362/17

APREGOADO PELA  
MESA EM 28 NOV 2018

Dispõe sobre o ordenamento dos equipamentos e dos elementos de mobiliário urbano do Município de Porto Alegre, altera o art. 20 da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores; altera o *caput* e o inc I do *caput* do art. 1º, o *caput* do art. 15, e, no art. 23, altera o *caput* e inclui §§ 1º e 2º, todos na Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999, e alterações posteriores, e revoga o art. 2º, o art. 3º, o art. 6º, o inc. VI do art. 15, o art. 16, os arts. 19 a 21, os arts. 44 a 47, o inc. VIII do art. 51 e o § 4º do art. 56, todos da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999; a Lei nº 10.165, de 23 de janeiro de 2007; o inc. III do art. 3º, os arts. 16 a 19, os §§ 2º e 3º do art. 20, os arts. 26 a 42 e os arts. 48 a 52, todos da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008; e o Decreto nº 19.808, de 2 de agosto de 2017, e dá outras providências.

#### SUBEMENDA N.01 DA EMENDA 01

I - Dá nova redação ao art. 59, conforme segue:

“**Art. 59.** Ficam proibidos todos os tipos de publicidade como lambe-lambe, cartazes, murais, outdoor e tabuletas, em quaisquer espaços públicos e privados, visíveis a partir dos logradouros públicos e de livre acesso à população da cidade.”

#### JUSTIFICATIVA

A presente subemenda tem como objetivo adequar o texto legal para que a publicidade de Porto Alegre aconteça de forma uniformizada, eficiente e limpa. Pois o acúmulo de informações, na realidade, além de prejudicar a própria publicidade regular, anda ocasiona poluição visual, prejudicando nossas ruas e áreas abertas em geral, o que não interessa à população de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2018.

  
Moisés Barboza - PSDB